



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 31/08/2018 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-Ausente-----  
DECIO NEUHAUS----- Ausente -----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE----- Ausente-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----Ausente-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER-----  
ARLETE MESQUITA-----  
IVANEY CAYRES -----  
SÉRGIO MARTINEZ -----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1) Processo nº 280/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente:  
Clube do Remo, em favor de seu atleta Roberto Zukian Junior ~  
Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITORA  
RELATORA DRA. ARLETE MESQUITA.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que aplicou a suspensão de 03 (três) partidas ao atleta Roberto Zukian Junior, do Clube do Remo, sendo uma por infração ao Art. 258-B e 02 (duas) por infração ao Art. 258§ 2º inciso II n/f 183, todos do CBJD.”

**Dr. Sérgio Martinez estava impedido nesse processo.**

Funcionou na defesa do Clube do Remo Dr. Osvaldo Sestário Filho.

2) Processo nº 282/2018 ~ Medida Cautelar Inominada ~ Requerente: Treze FC~ Requerido: Federação Paraibana de Futebol. AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.”

3) Processo nº 283/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Ceilândia e seu presidente Aridelson Sebastião de Almeida ~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR DR. RONALDO BOTELHO PIACENTE. REDISTRIBUÍDO PARA DRA ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e manter a suspensão ao Presidente do Ceilândia EC, Aridelson Sebastião de Almeida, de 240 dias mais multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo 60 (sessenta dias) e R\$10.000,00 (dez mil) por infração ao Art. 243-F do CBJD, 45 (quarenta e cinco dias) mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 243-C do CBJD, 120 (cento e vinte dias) mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 243-G do CBJD e 15 (quinze) dias por infração ao Art. 258-G do CBJD, divergindo o Presidente que reduzia a multa para o total de R\$15.000,00 (quinze mil reais); Manter a perda de 01 (um) mando de campo ao Ceilândia EC e reduzir a multa para R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 213 do CBJD, divergindo a Relatora e os Auditores Mauro Marcelo de Lima e Silva e Ivaney Souza que mantinham a multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais); e Dr. Sérgio Martinez que absolvía o clube quanto à multa. O pagamento da multa aplicada deve ser

comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Ceilândia EC Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**4) Processo nº 285/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Clube Atlético Mineiro, em favor de seus atletas Matheus Galdezane, Elias Mendes e do seu Presidente Sr. Sérgio Santos Sette Câmara ~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.**

**RESULTADO:** “Foi homologada a transação disciplinar em relação ao atleta Matheus Galdezane para a suspensão de 01 (uma) partida mais a doação de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a ser doado para instituições de caridade a serem determinadas posteriormente pelo Presidente. Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento mantendo a suspensão de 02 (dois) jogos ao atleta Elias Mendes, por infração ao Art. 243-F§1º do CBJD; e Manter a suspensão de 40 (quarenta) dias aplicada ao Presidente do CA Mineiro Sérgio Santos Sette Câmara, mais multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por infração ao Art. 243-F do CBJD, divergindo os Auditores Drs. José Perdiz de Jesus e Antônio Vanderler que reduziam a suspensão do Presidente para 30 (trinta) dias. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni.**

**5) Processo nº 286/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Guilherme Truyts Pereira de Faria, atleta do Tubarão/SC. AUDITOR RELATOR DR. OTÁVIO NORONHA. REDISTRIBUÍDO PARA DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição Guilherme Truyts Pereira de Faria, atleta do Tubarão/SC, quanto à imputação ao Art. 250 inciso I do CBJD.

**Não houve defesa.**

**6) Processo nº 287/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - Recorrido: CA Mineiro, Cruzeiro EC e seu técnico Luiz Antônio Venker Menezes. AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO VANDERLER**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que absolveu o CA Mineiro quanto à imputação aos Arts. 191 I e III (2 vezes) n/f 184 todos do CBJD c/c Art 7 inciso I e 66 e 86 do RGC, bem como Art. 20 d Lei 10.671; absolver o Cruzeiro EC quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD; e absolveu o técnico do Cruzeiro EC, Luiz Antônio Venker Menezes, quanto à imputação ao Art. 258-A do CBJD.”

**O Auditor Dr. Ivaney Souza estava impedido nesse processo.**

**Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni.**

**Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont de Brito.**

**Foram veiculadas as provas de vídeos contidas nos autos.**

  
Aliné Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD